



## (DES)CAMINHOS DO CRIME: UMA ABORDAGEM SÓCIO-POLÍTICO-CRIMINAL DA OBRA CINEMATOGRAFICA “FALCÃO: MENINOS DO TRÁFICO”

Karine de Castro Kotlewski<sup>1</sup>  
Fernanda Lowe<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo aborda a temática da política criminal no contexto social brasileiro. Analisando o contexto das sociedades brasileiras em relação à simbologia dos mecanismos de controle, a narrativa do documentário intitulado “Falcão: meninos do tráfico” delinea a imposição abstrata da política criminal reducionista e excludente do *homo sacer*. Oferecendo um olhar crítico, aborda-se a construção social e linguística do sujeito, bem como a lógica homogênea do sistema de poder capitalista, processo no qual os métodos de exclusão foram culturalmente naturalizados na sociedade moderna. Neste sentido, a linguagem ressalta o que se presencia na sociedade: uma abordagem econômica, doutrinadora de corpos, que apela diretamente à racionalidade econômica para manter a ordem do corpus social. Assim, para que se possa analisar as especificidades desta “racionalização política”, utiliza-se o método hipotético-dedutivo para entrelaçar a realidade social do documentário com a subjetividade delimitada pelas bases da criminologia. Frente ao exposto, o estudo dispõe naturalmente acerca das características do (sobre)viver em uma favela do Rio de Janeiro, diante da lógica excludente de diferenciação do outro.

**Palavras-chave:** Análise Crítica; Política criminal; Criminologia; Direito Penal; Falcão: meninos do tráfico.

### 1 INTRODUÇÃO

A presente análise crítica tem por escopo tecer considerações sócio-político-criminais tendo como elemento norteador a obra cinematográfica “Falcão: meninos do tráfico”. Sem a pretensão de esgotar as nuances a partir das quais é possível estudar a fundo o enredo do documentário, as diversas, complexas e concomitantes temáticas que subjazem tal contexto, buscou-se restringir o campo de análise às seguintes questões: 1. O tráfico de drogas e delitos conexos como um crime relacionado com a auferição e distribuição de renda. 2. O direito (in)oficial e as práticas regulatórias da vida na favela como alternativa naqueles contextos onde o Direito e Estado não chegam (a tempo, ou de forma suficiente). 3. A Relação entre

---

<sup>1</sup>Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijui (Ijuí/RS). Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA (Santo Ângelo/RS). Advogada.

<sup>2</sup>Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui (Ijuí/RS). Pós Graduada em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER, Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS.



marginalizados, globalização, sistema econômico e a identidade (o “ser alguém”, o “existir”).

4 Os elementos simbólicos e discursivos que conferem singular tonalidade ao enredo debatido e que, por, não raro, adotarem um caráter dissimulado, ocultam uma proposta de estigmatização, dominação e de poder (muitas vezes institucionalizado), de um lado, e de descaracterização e desvalorização daquelas vidas que, pela sua conjuntura e trajetória, não são vistas como dignas de serem acolhidas, suscetíveis de serem vividas. 5. Os elementos de cunho social, institucional e, mais especificamente, de política criminal que, muitas vezes, opera com certa esquizofrenia (tentando perseguir o melhor objetivo, porém, deixando marcas ainda mais perversas).

## **2 “FALCÃO: MENINOS DO TRÁFICO” – APRESENTAÇÃO DA OBRA E PROPOSIÇÕES CRÍTICAS**

### **2.1 Breve Relato Sobre o documentário intitulado “Falcão: Meninos Do Tráfico”**

O documentário “Falcão: meninos do tráfico” é uma obra brasileira, produzida a quatro mãos, pelo rapper MV Bill e por Celso Athayde. Com o apoio audiovisual da CUF (Central Única das Favelas), a produção é legendada, devido ao uso de linguagens informais e/ou gírias, e retrata a vida de jovens e crianças de favelas brasileiras, especificamente envolvidos no uso e tráfico de drogas. O resultado é produto de gravações entre os anos de 1998 e 2006, composto por relatos de meninos moradores da periferia (favela).

O enredo versa sobre histórias de vida, contando também com imagens e entrevistas de familiares, sem identificar os sujeitos, documentando de forma direta e indireta o contexto social das camadas pauperizadas. A repercussão do documentário foi determinante através de um quadro no Fantástico, transmitido nacionalmente pela rede Globo. Inicialmente, o enredo reproduz “a vida na favela”, a problemática da traficância - um comércio que envolve toda a vida em sociedade, e que, de forma indireta, *esconde* o perfil do criminoso delineado pela excludente política criminal do Estado. A linguagem informal através de gírias, a música no ritmo de funk, o uso de ouros e a glamourização por bens materiais são pano de fundo para o cenário do documentário abordado.

Nas palavras de um dos entrevistados, o documentário tem como objetivo a visibilidade: “para as pessoas não ignorarem que existe, quem compra...quem vende, ignorando quem morre e quem mata por isso”. A narrativa disserta sobre o linguajar, referindo-se de modo informativo sobre o significado de nomenclaturas da favela, como “falcão”, “vapor”, “carga”, “x-9”,



“firma”, “fogueteiro”, “embalção”, “rodar”, “bagulho”, “deixar falhar”, entre outras falas determinantes para a vida no tráfico. De modo geral, os entrevistados arrazoam o comércio de drogas como uma alternativa para a sobrevivência deles e da família, defendendo a “firma do narcotráfico” como uma empresa (no sentido “normal” de trabalho entre empregador e empregado). Muitos relatam o uso de drogas e demonstram conhecimentos acerca dos danos causados pelo uso de entorpecentes - todavia, nomeiam o uso e o comércio da droga com certo fascínio quanto ao tratamento daqueles que são respeitados como criminosos e/ou grandes traficantes.

Em suma, MV Bill relata que está “mostrando a vida de pessoas que talvez não fazem parte das estatísticas...talvez só virem estatística depois de mortas...”, no sentido de justificar o porquê da exposição do ambiente incomum para a maioria dos brasileiros, alertando para a importância e urgência da visibilidade “destas pessoas” (e conseqüentemente do ambiente em que vivem).

## **2.2 Algumas proposições críticas subjacentes ao contexto do documentário**

A partir da visualização do documentário Falcão – Meninos do Tráfico, dentro dos diversos enfoques a partir dos quais é possível levantar questionamentos acerca da complexa problemática apresentada, buscamos, para fins de delimitar a presente análise, discorrer sobre algumas temáticas pontualmente consideradas, a citar: 1. O tráfico de drogas e delitos conexos como um crime relacionado com a auferição e distribuição de renda. 2. O direito (in)oficial e as práticas regulatórias da vida na favela como alternativa naqueles contextos onde o Direito e Estado não chegam (a tempo, ou de forma suficiente). 3. A Relação entre marginalizados, globalização, sistema econômico e a identidade (o “ser alguém”, o “existir”).

Quanto ao primeiro item, “o tráfico de drogas e delitos conexos como um crime relacionado com a obtenção e distribuição de renda”, é possível notar, em vários trechos do documentário a menção, na fala dos jovens meninos agenciados pelo tráfico, ao fato de que este caminho fora o único possível para a obtenção de sustento para si e para suas famílias. Nestas falas, é notável uma conscientização, por parte dos jovens, sobre a ausência de condições/requisitos para a disputa de uma vaga no mercado de trabalho (como a baixa escolaridade, passagens policiais etc.), a exclusão e discriminação social daí decorrente e o acolhimento “oportuno” dado a eles pelo sistema do crime organizado.



Nesta senda, considerando-se, ainda, o grave problema da desigualdade social e econômica nacional, o sistema clientelista e patrimonialista que ainda orienta muitas das condutas comissivas e omissivas de nossos representantes e governantes (que acabam por obstaculizar a ação do Estado e das políticas públicas promocionais e de assistência que teriam o poder de, ao menos, minimizar tais problemáticas), se rendem, os jovens, àquilo que está mais acessível a eles, dadas suas condições.

Tais considerações podem ser aproveitadas na contextualização de outras infrações penais, como o porte e tráfico de armas, crimes contra o patrimônio (roubo, furto, receptação etc.) e, até mesmo, com o aliciamento de menores para fins de prostituição. Neste sentido, a oportunização de estudo/ensino e qualificação/profissionalização, de ingresso no mercado de trabalho, de meio que permitam a estes jovens competir por um meio lícito que lhes permitam extrair renda constituiria, talvez, em um mecanismo de redução de vidas fragilizadas capturadas pelo crime organizado.

O segundo item, “o direito (in)oficial e as práticas regulatórias da vida na favela como alternativa naqueles contextos onde o Direito e Estado não chegam (a tempo, ou de forma suficiente)” denuncia as circunstâncias de instabilidades enfrentadas pelo Estado-moderno, no que toca aos seus dois objetivos, quais sejam, segundo Santos (1974), a regulação e emancipação e, a insuficiência do Estado democrático de Direito brasileiro no desempenho dos objetivos de sua incumbência.

Em vista do advento de diversos atores sociais na cena política e institucional contemporânea, seja a nível interno ou internacional, o Estado vem perdendo monopólio de regulação e de controle e autonomia dentro do seu próprio território (o que já vem denunciado por autores como Faria, 2011); vem, também, encontrando dificuldades em manter em equilíbrio a balança entre metas a si atribuídas (satisfação dos direitos de diferentes gerações) e capacidades (financeiras/orçamentárias, institucionais, técnicas...), além de outros percalços neste caminho encontrados.

Isto conduz a uma gravosa dificuldade do Estado de, por meio de seus poderes e órgãos, alcançar uma prestação social e jurídica uniforme a todos os quatro cantos de nosso País. E, justamente em locais onde o Estado não chega (ou chega tarde, ou de maneira insuficiente), são desenvolvidos códigos e normas (in)oficiais, mas que são construídas pelos próprios sujeitos



sociais de uma dada comunidade (mais especificamente por aqueles que gozam de um certo poder/prestígio – no caso do documentário, os traficantes).

Isto já havia sido constatado por Santos (1974) nos seus diversos escritos envolvendo a estrutura jurídica e o direito elaborado no bojo de Pasárgada (nome fictício dado a uma favela do Rio de Janeiro). Neste código próprio, é possível verificar a existência de contraprestações entre traficantes e a população que reside na favela: aqueles fornecem proteção e até mesmo franqueiam a subsistência de famílias em troca do silêncio, do apoio e facilitação dos moradores, notadamente perante as ações policiais e estatais.

A proposta de direitos inoficiais, em geral, pode-se revelar em instrumento de cidadanização, democratização e envolvimento social na superação de seus impasses, sendo, em virtude disso, uma das propostas defendidas por correntes contemporâneas tal como o pluralismo jurídico (e suas diversas variantes). Agora, não se pode negligenciar que, por trás deste direito inoficial, podem ter sido empregadas, na sua elaboração, fórmulas como a lei do mais forte etc., assim como nem todos os interessados podem ter sido partícipes de sua elaboração, nem todos podem ter externalizado a real intenção/vontade etc.

Quanto ao terceiro item debatido, “A relação entre marginalizados, globalização, sistema econômico e a identidade (o ser alguém, o existir)”, valendo-nos das considerações tecidas por autores como Bauman (1999, 2005 e 2007) e Giddens (2002), é possível notar que o contexto de marginalização e exclusão tal como o apresentado no documentário revela-se como uma das faces da lógica sob a qual opera o sistema econômico contemporâneo, fomentado pela expansão da globalização e seus efeitos.

Tal como nos explica Bauman (2007), para os indivíduos que não possuem condições de participar ativamente do consumo, os chamados ‘consumidores fálhos’, que não consigam seguir o padrão de uma sociedade capitalista, que não se adequam ao modelo prevalecente, só resta descaracterizá-lo da condição de sujeito, negar a sua condição de Outro. Isto ocorre mediante afastamento através de barreiras físicas (grades, construções, sistemas privados de proteção e monitoramento individualizado das pessoas e de seus patrimônios) e, também, psíquicas e sociais, ocultando-o, encobrindo-o, de forma a ser ignorado na sua condição de sujeito, de partícipe da sociedade, relegando-o ao papel de refugio, de marginalizado, retirando, por vezes, a sua própria condição de cidadão, já que “é basicamente sua capacidade como



consumidor, não como produtor, que define o seu status de cidadão (BAUMAN, 2007, p. 105-106)”.

Essa separação física, para Bauman, “[...] tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais (1999, p. 114), produzindo, de outro modo, uma figura indissociável desta perspectiva, qual seja, a do isolamento, que “[...] reduz, diminui e comprime a visão do outro [...]” (BAUMAN, 1999, p. 114).

Estando automaticamente isolados, excluídos, relegados a um plano marginal, os jovens, de baixa escolaridade e pouco contato com perspectivas outras que não as provenientes do contexto do crime organizado em que vivem, encontrando-se, ainda, desvinculados, a partir de Giddens (2002) daquelas instituições sociais responsáveis pelo auxílio na construção da identidade e reflexividade do sujeito (como a escola, a religião, a família – já que, por exemplo, consoante se nota do documentário, em grande parte dos casos, os jovens não possuíam famílias estruturadas, ou sequer as possuíam).

Toda esta frágil conjuntura faz com que indivíduos como os meninos do tráfico acabem por cair nas garras do sistema penal e judiciário. Neste, ocupam um novo papel, a se submeter a uma nova temporalidade, conforme Ost (1999), uma nova e própria simbologia e ritualização; perpassam por diversas etapas e fases que, ao fim e ao cabo, atribuem a cada um, certo percurso iniciático, conforme Garapon (1997), e culmina com a colocação do infrator diante de um contexto que, não raro, o condenará pela segunda vez (agora em via jurídica, já que na via social sua condenação de há muito tempo se perpetua), estando sujeito, agora, às disposições do sistema penal. Bauman observa, neste enredo, que

todo o processo policial/judicial que culmina na prisão é, em certo sentido, um longo ritual rigidamente estruturado de rejeição simbólica e exclusão física. A rejeição e a exclusão são humilhantes e pretendem isso; visam a fazer o rejeitado/excluído aceitar sua imperfeição e inferioridade social.” (1999, p. 134-135)

Ou seja, o próprio tratamento dispendido pelo aparato jurídico-repressivo acaba por agravar a situação de exclusão e desigualdade que caracteriza a trajetória da vida de indivíduos tais como os meninos do tráfico. Sobre outra perspectiva, mas, na mesma temática, Bauman assim se expressa:



todos esses fatores considerados em conjunto convertem para um efeito comum: a identificação do crime com os ‘desclassificados’ (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da ‘base’ da sociedade. Os guetos urbanos e as zonas proibidas são considerados áreas produtoras de crime e criminosos. E, ao contrário, as fontes de criminalidade [...] parecem ser inequivocamente locais e localizadas” (1999, p. 134)

Numa sociedade “líquido-moderna”, para referenciar Bauman, pensar que uma prática delituosa tem origem em um isolado comportamento desviante de um indivíduo é demasiado simplório e acrítico. Da mesma forma “[...] que a rejeição/exclusão praticada através do sistema penal é parte integrante da produção social do crime (BAUMAN, 1999, p. 135)”, a existência de todo um histórico de exclusão e violência simbólica (para citar Bourdieu, 1998) a delinear a vida dos indivíduos infratores não pode ser descurada.

O tratamento penal e judicial, o agravamento das penas e regimes de execução, as propostas de supressão de direitos e garantias aos infratores da lei, a produção legislativa de novos tipos penais, neste contexto, equivale a como popularmente se diz, “enxugar gelo”, e, pior, põe em risco uma gama de conquistas inseridas muito custosamente em nosso ordenamento jurídico-democrático, além de fragilizar o paradigma do Estado Constitucional de direito, erigido, dentre outros, sob as pilastras do garantismo de Ferrajoli (2000).

Deve-se, outrossim, estudar e tratar a criminalidade e os sujeitos a ela vinculados tendo em conta a complexidade e a profundidade da temática, promovendo-se uma abordagem sob um olhar multi e interdisciplinar de todas as mazelas que subjazem a problemática aqui discutida, buscando-se, sobretudo, ofertar propostas e sugerir caminhos que resgatem a condição de Outro, de sujeito de sua história, de um lado, e universalize o acesso dos direitos humanos e fundamentais a todos que deles necessitem.

### **2.3 O *homo sacer* e a linguagem simbólica: a construção do inimigo através de mecanismos de controle**

Apresentados, até o momento, o enredo no qual se passa a obra cinematográfica sob apreciação, bem como alguns dos aspectos que subjazem o contexto no qual o documentário se passou, neste último item a ser desenvolvido, abordar-se-ão subjetividades acerca dos contextos criminológico e social brasileiro – a construção do *homo sacer*.



Frente às disfunções do sistema, Foucault (1996) assevera que “em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, procedimentos de exclusão. O mais evidente, o mais familiar também, é a interdição: sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo”. Desta forma, o discurso é controlado. Em síntese: a sociedade é controlada pelos padrões impostos através da simbologia do discurso.

Diante do contexto, como apresentam-se linguisticamente os seres humanos? A simbologia está vinculada ao controle social?

Neste ínterim, a crueldade simbólica interfere nos processos de construção social, de fato. Se por um lado a palavra linguagem representa a comunicação, de outro ela contribui para a criação de “abismos sociais”. No documentário exposto, percebe-se devaneios linguísticos, com a utilização de gírias e linguajar chulo e/ou popular - característica de fala comum como o – referenciando a um dos... – fator(es) excludente(s) das camadas sociais que utilizam o português formal para a comunicação.

Cada vez mais a sociedade posiciona-se de forma hegemônica, e, desta forma, a utilização de gírias desencadeia o “*pré-conceito*” em relação ao sujeito e determinada camada social. Considerando que a linguagem também estrutura o sujeito, conseqüentemente, é a expressão formal do elemento na ordem social - este é um ponto essencial para o sistema de relações: *não* é possível a universalização de sujeitos se o paradigma de compreensão do indivíduo está calcado em processos culturais excludentes, onde poucos (*nem todos*) possuem o direito à educação e/ou comunicação.

Arquitetando resoluções ideológicas para a formação de um corpo social universal, a expressão e a linguagem devem(rão) ser utilizadas na criação de lugares comuns – utilizados para reclamar os problemas dos seres humanos entre si, as dificuldades da vida social e a complexidade do sistema. Herrera Flores (2009) apresenta a “pluralidade de formas de vida, a multiplicidade de formas de focar a existência e a produção cultural, também, a criação de meios multiformes de focar e levar a cabo a comunicação entre essas plurais e diferenciadas formas de vida e de reação cultural”. Desta forma, o reconhecimento do Outro, do plural, do diverso, impõe a solução de disparidades existentes no sistema do controle social. Ou seja, subjaz à construção de pontes entre estes diferentes tipos de linguagem - cuja função é, ou *deveria ser*, o extermínio da diferenciação. Aqui, olvida guarida também o interesse social. Preceitua o autor sobre a representação da ordem política: “que normaliza, legitima e legaliza



posições prévias de desigualdade” (HERRERA FLORES, 2009, p. 25), características indispensáveis na *criação* do inimigo - como uma estratégia de exclusão ao outro, ao diferente. A realidade pragmática e isenta de formalidades apresentada no documentário brevemente delineado caracteriza a homogeneidade do discurso político criminal.

Outrossim, a linguagem simbólica e abstrata referente ao outro é semelhante ao mito – entre o divino e o pecado – é um produto criado pelos mecanismos de controle para contradizer a capacidade humana de “contribuir” para o bem estar social. Neste diálogo, o outro é lançado na *condição forçada de estranheza*. É a voz que não merece ser ouvida, a vida que não merece ser vivida, a morte que não merece ser chorada. A função do controle social é impulsionar a exclusão do outro. Para Bauman (1999), é aquele que deverá ser guardado e cultivado “pelas fronteiras espaciais estritamente vigiadas, mantido a distância e impedido de ter um acesso comunicativo regulador ou esporádico - é além disso, mantido na categoria de estranho, efetivamente despojado da singularidade individual”.

A estereotipagem desta política seletiva traduz a concentração da repressão penal a partir da lógica atuarial. Neste ponto, Dieter (2012) ressalta a obscuridade desta lógica: “não é outra coisa que a única opção racional diante da impossibilidade de descobrir, processar, julgar e executar pena para todos os autores e partícipes de crimes”.

Na medida em que rechaça a revolução paradigmática produzida pelo “labeling approach” e, ainda que de forma atenuada, supõe a ontologia do crime e do criminoso como realidades pré-existentes aos processos interacionistas que lhes atribuem tais rótulos, incorpora equivocadamente os estigmas que determinam a criminalização como fatores criminogênicos. (DIETER, 2012, p. 244)

Nesta esfera, define-se a disciplina da sociedade - em contraposição a disciplina da ordem, em que revela-se o criminoso como o outro, o estranho, o diverso. A lógica de organizar o mundo impõe denominação a estes de forma particular, como delineado pela análise crítica. O documentário caracteriza os aspectos da prisão nos moldes examinados por Foucault (1979), relacionando às grandes transformações e aos reajustes institucionais “que implicaram a mudança de regime político, a maneira pela qual as delegações de poder no ápice do sistema estatal foram modificadas”. Bem como na perspectiva da mecânica do poder, no ponto em que “o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana”.



Sobretudo, os discursos transcendem a retidão da sociedade colonizadora. Ainda que existam outras culturas – e estas pauperizadas pela política de extermínio ao inimigo -, estão amplamente “marcadas” através das imperfeições sociais (também associadas às coisas que *contradizem* a natureza da moral).

Vinculando o exposto ao posicionamento de Wermuth e Assis (2011), assinala-se que “enormes contingentes humanos tornaram-se, de uma hora para outra, absolutamente disfuncionais para o sistema produtivo” - considerando que há classes de determinados indivíduos sem qualificação necessária para operar novas tecnologias, ou, porque sua força de trabalho tornou-se de fato absolutamente desnecessária. Para estes contingentes populacionais, os autores entendem que “só resta à segregação, tanto pela via da marginalização social e espacial quanto por meio do encarceramento em massa e da eliminação pura e simples a partir da intervenção violenta do sistema punitivo”.

Uma vez que a política criminal foi instaurada para o maior êxito do *Estado de bem estar social* (?!), fica clara a diferenciação entre os “bons cidadãos” e os “maus cidadãos”. Neste sentido, a sociedade encontra no Direito Penal a *garra* para exterminar o mal que a assola: “se um cidadão atua fora do quadro jurídico estabelecido e aceite pela comunidade” - a cujo pacto todos os homens aderem sob regra da prevalência da vontade da maioria - violando o contrato social, e, depois de ser advertido com uma pena ou de saber que há condutas inadmissíveis e inaceitáveis na ordem jurídica por serem aniquiladoras da harmonia vivencial, esse cidadão não pode nem deve ser tratado como um cidadão, mas como um inimigo da comunidade (VALENTE, 2010, p. 16).

O sintagma *homo sacer* nomeia algo como a relação política ou originária – a sacralidade é a forma originária de implicação da vida nua na ordem jurídico-política. No contexto, Agamben (2002) sobreleva a insuscritável matabilidade do *homo sacer*, “onde *sacer* significa uma vida matável”, no sentido contraditório daquilo que é sacro.

A partir dessa análise, pode-se aferir que, além do caráter de exclusão, o direito penal constitui a gestão da vida social, ao regular e controlar determinados - *ou* todos - os atos da vida humana em sociedade. Convém destacar ainda, que esta classificação é uma das características essenciais da biopolítica moderna: a necessidade de “redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora. Uma vez que a impolítica



vida natural, convertida em fundamento da soberania, ultrapassa os muros do oikos e penetra sempre mais profundamente na cidade” (Agamben, 2002).

Relacionando o exposto às cenas do documentário, a nudez de Agamben (2002) refere-se ao tornar-se inimigo - o inimigo construído socialmente, no qual o próprio indivíduo será automaticamente excluído do grupo social por ser determinado como o *homo sacer*, recebendo uma carga de estereótipos e estigmatizado – diante deste quadro, será dificultada sua (re)inserção na vida em sociedade – ou seja: ele é o inimigo. Ao longo do estudo percebe-se que o conceito de “vida sem valor” refere-se aos indivíduos *considerados* “incuravelmente perdidos”, que deverão ser excluídos socialmente pela (pré)disposição da política criminal permanente, posteriormente exterminados, para a limpeza e sacralidade dos corpos preceptores da ordem social.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, apresentado inicialmente os elementos que se afiguraram centrais para o entendimento do documentário sob análise, bem como, tendo sido lançados diversos olhares sob diferenciadas perspectivas a partir das problemáticas e circunstâncias exurgidas do contexto dos “meninos do tráfico” é possível concluir que, decorrida mais de década da gravação, a atualidade e a gravidade das questões impressionam. Estando sem visibilidade social, destituído do seu papel de Outro, de sujeito, de cidadão, sem acesso às condições mínimas a garantir sua condição humana, não possuindo o perfil requisitado pelo sistema econômico, bem como o perfil para adentrar à cena social e ao mercado de trabalho, o ingresso pela porta da criminalidade parece ser a única saída viável e acessível. Em locais nos quais o Estado não chega (a tempo ou não chega de forma suficiente/eficiente), seja para fins de auxiliar no desenvolvimento do cidadão (em suas diversas matizes, a partir da emancipação) seja para promover segurança, acesso às condições mínimas, estabilização das relações e proteção de bens jurídicos (seja pela via da regulação), a construção de um direito não oficial e da ressignificação de toda uma ordem simbólica própria e peculiar para dar conta de tais carências e para fins de aplainar tais dificuldades parece ser o caminho. Sob outra perspectiva, a dissimulação de discursos de poder excludentes e estigmatizantes prevalecentes, o emprego da violência institucionalizada e a forma muitas vezes errônea com que se dispensa tratamento



a indivíduos e grupos sociais em condições de vulnerabilidade acaba por atribuir ao próprio Estado e suas instituições o papel de fomentador desta(s) problemática(s).

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Editora Bomtempo, 2004.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica do controle da violência a violência do controle penal**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- BAUMANN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução por Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Tradução por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- DIETER, Maurício Stegeman. **Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história**. Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2012.
- FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERRAJOLI, Luigi. **El Garantismo y la Filosofía Del Derecho**. Tradução de Gerardo Pisarello, Alexei Julio Estrada e Jose Manuel Díaz Martín. Universidade Externado de Colombia, Bogotá, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edição Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 38º ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
- GARAPON, Antoine. **Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário**. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Piaget, 1997.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.
- JUNG, G. Carl. **O Homem e seus Símbolos**. Tradução Maria Lúcia Pinho, digital. Editora Nova Fronteira, 6ª edição, 2010.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 82.
- OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Piaget, 1999.
- SANTOS, Boaventura De Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. Disponível em < <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf> > acesso em 20 mai 2017
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: o progresso ao retrocesso**. Coimbra: Almedina, 2010.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2011.



WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ASSIS, Luana Rambo. **O controle sócio penal e a produção da vida nua no sistema carcerário brasileiro: o viés biopolítico da seletividade e da imposição do medo do direito penal no Brasil.** Artigo Científica Internacional – InterScience Place - Nº 2, volume 11, artigo nº 10, Abril/Junho 2016.